



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CHAMADA PUBLICA N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 013/2022

OBJETO: “Credenciamento de profissionais do setor imobiliário, com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), para realizar avaliação de lotes de terrenos urbanos para alienação, conforme Leis Complementares n° 292/2021 e 294/2021”.

Trata-se de impugnação ao edital enviada pelo Sr. Matheus Henrique Barbosa Gusmão, Engenheiro Civil, CREA-SP sob n° 5070618334, manifestando sua oposição quanto a nomeação de profissional Corretor de Imóveis como Avaliador de bens Imóveis, em síntese, alega que somente os associados ao CREA e ao CAU estão capacitados para exercerem os serviços voltados a avaliação de Imóveis, sugere a revogação de nomeação de Corretor de Imóveis.

Primeiramente, observo que a impugnação deu-se dentro do prazo legal para sua interposição, sendo, portanto, tempestiva.

No mérito, após análise das razões apresentadas e Parecer emitido pelo Departamento Jurídico, entendo que não assiste razão à impugnante, não havendo razões para a reforma do instrumento convocatório, pelos motivos expostos a seguir.

A exigência de profissionais do setor imobiliário devidamente inscritos no CRECI consta nas Leis Complementares n° 292/2021 e 294/2021, que trata da autorização para alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio do município, sendo que a avaliação deverá ser realizada por Comissão composta por três profissionais inscritos no CRECI e dois técnicos do município do setor de engenharia (engenheiro/arquiteto), portanto o edital atende as disposições legais atinentes a matéria.

Quanto à atribuição do corretor para avaliação de imóveis, verificamos que o profissional está devidamente habilitado e autorizado a praticar o ato de avaliação mercadológica dos



imóveis, conforme a própria tabela ABNT apresentada pelo impugnante e resolução COFECI n° 1066/2077.

Cabe ressaltar que o objeto do presente credenciamento tem como objetivo a obtenção de valor de mercado de imóveis que se pretende alienar, formado por Comissão composta por cinco membros, sendo que todos os lotes são desprovidos de edificações, não envolvendo qualquer ato de avaliação de patologias ou avaliação similar, somente a elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica.

Por todo o exposto, não há razão para alterações, fica mantida a sessão publica como inicialmente publicada.

Taquarituba (SP), 17 de fevereiro de 2022

ROSILDO DONIZETI DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Transportes e Compras